



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

## IMPREENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Helena Carmem de Cassia Donato, S/N, Bairro Liberdade	77 3643-1008	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 098/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.
- DECRETO Nº 099/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 100/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 101/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA E BANCOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA.
- DECRETO Nº 102/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2022.
- DECRETO Nº 103/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2022.

### LICITAÇÕES

---

#### PRORROGAÇÃO

---

- ATO ADMINISTRATIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

#### ATAS DAS SESSÕES

---

- ATA DE REUNIÃO DESTINADA AO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES ATINENTES À TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2022





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**DECRETO Nº 098/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS  
PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para o encerramento do exercício financeiro de 2022, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º** Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

**I** — até 12/12/2022, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho, exceto casos específicos, que por sua natureza exigem empenhamento após esta data, expressamente autorizados pela Prefeita Municipal;

**II** — até 16/12/2022, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas, exceto despesas continuadas e aquelas relativas às áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, expressamente autorizadas pelo gestor responsável;

**III** — até 30/12/2022, para autorização de pagamento após regular liquidação;

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000  
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br  
Matina – Bahia





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**IV** — até 20/01/2023, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações;

**V** - Até 20/01/2023 a Entidade, através do Setor de Contabilidade, avaliará eventos subsequentes necessários para elaboração das Demonstrações Contábeis, ficando autorizada a emissão. Não sendo mais admitidas fatos novos, os quais serão objeto de registro na rubrica “Ajuste de Exercícios Anteriores”, em exercício subsequente.

**Parágrafo 1º.** Devido ao prazo de envio da MSC – Matriz de Saldos Contábeis e do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária do VI Bimestre de 2022, que se encerra 30/01/2023, fica determinado que, caso o município não tenha acesso aos extratos das dívidas fundadas (INSS, PASEP, COELBA, EMBASA, etc...), até o dia 20/01/2023, o fechamento será efetuado com os saldos atuais, e após o recebimento dos extratos, caso haja diferenças, será registrado na rubrica “Ajuste de Exercícios Anteriores”, em exercício subsequente, conforme relatado anteriormente.

**Parágrafo 2º.** Excetuam-se das datas limites definidas no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e FUNDEB, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 70%, respectivamente;

**Parágrafo 3º.** As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do(a) prefeito(a).

**Art. 3º** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2022 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

**Art. 4º** Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.





§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01/07/2022, a serem pagos no exercício de 2023, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

§ 2º Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

**Art. 5º** Os responsáveis por adiantamentos, quando ocorrer, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2022, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

**Parágrafo único.** Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

**Art. 6º** Os saldos financeiros, porventura existentes em 31/12/2022 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

**Art. 7º** Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 31/12/2022.

**Art. 8º** As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixado Decreto instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§ 2º A Secretaria de Fazenda deverá encaminhar expediente até o dia 20/12/2022 as instituições (Receita Federal do Brasil/INSS; CEF/FGTS; Banco do Brasil/PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR e semelhantes), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 31/12/2022.

§ 3º A Comissão de que trata o § 1º deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 31/12/2022, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

§ 4º Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2022.

**Art. 9º** A Tesouraria deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referentes as Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de novembro de 2022.

***Olga Gentil de Castro Cardoso***

*- Prefeita Municipal -*





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**DECRETO N° 099/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS  
EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2022,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA/BA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Portaria Conjunta SOF/STN n° 02, 06/08/2009 e Resoluções n° 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução n° 1355/17 do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2022 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

**§ 2º** A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

**§ 3º** Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

**§ 4º** As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31/12/2022, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

§ 5º Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º)

**Art. 2º** Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2022.

**Art. 3º** Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2022, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

**Art. 4º** Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

**Art. 5º** Os Restos a Pagar anteriores a 2017, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 16 de novembro de 2022.

***Olga Gentil de Castro Cardoso***

*- Prefeita Municipal –*







MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**DECRETO Nº 100/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA/BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Edimar Rocha Gomes, José Roberto de Souza Fernandes e Mateus Bezerra do Prado Fernandes**, para, sob a presidência do primeiro, apresentar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura, incluindo os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 40 (quarenta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2022 com os respectivos valores e número de tombo no caso de bens móveis, com os respectivos valores, respeitando os prazos estabelecidos no art. 1º.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 16 de novembro de 2022.

***Olga Gentil de Castro Cardoso***

*- Prefeita Municipal -*

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000  
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br  
Matina – Bahia





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**DECRETO Nº 101/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA E BANCOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta das seguintes membros: **Ruberlon Fernandes de Oliveira, Mateus Bezerra do Prado Fernandes e Edimar Rocha Gomes**, para, sob a presidência do primeiro, com o acompanhamento do Controle Interno, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura em 31/12/2022.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de dezembro, conforme Resoluções do TCM.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 16 de novembro de 2022.

***Olga Gentil de Castro Cardoso***

*- Prefeita Municipal -*





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**DECRETO Nº 102/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta das seguintes membros: **Mateus Bezerra do Prado Fernandes, Edimar Rocha Gomes e Darles Rodrigues de Jesus**, para, sob a presidência do primeiro, com o acompanhamento do Controle Interno, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante, em especial contas bancárias e contas de responsabilidade, Passivo Circulante e Passivo não Circulante, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e das relações analíticas de acordo com as Resoluções do TCM.

**Parágrafo 1º.** A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**Parágrafo 2º.** Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificamente a natureza do bem ou serviço.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 16 de novembro de 2022.

*Olga Gentil de Castro Cardoso*

- *Prefeita Municipal* -





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**DECRETO Nº 103/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes membros, **Mateus Bezerra do Prado Fernandes, Alessandro Alves Benevides e Edimar Rocha Gomes**, para, sob a presidência do primeiro, com o acompanhamento do Controle Interno, proceder à análise e avaliação dos débitos tributários, dívida ativa municipal e ações tributárias ajuizadas em favor do município até o exercício de 2022.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e emissão de Parecer acerca da situação tributária do Município.

**Parágrafo Único.** A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 16 de novembro de 2022.

***Olga Gentil de Castro Cardoso***

*- Prefeita Municipal -*

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000  
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br  
Matina – Bahia





**Processo Administrativo nº 164/2022**  
**Pregão Eletrônico nº 047-22PE**

A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, considerando a solicitação formal recebida no dia 14 de novembro de 2022 pela empresa **VITOR ANGELO MOREIRA GOMES**, na qual requer a dilação de prazo para apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais escoimada dos fatos apresentados em sessão, em obediência ao exposto no Art. 43º, § 3º da Lei Complementar nº 123/06, **PRORROGA** o prazo por igual o estabelecido em sessão pública (cinco dias úteis).

Na hipótese de não regularização no prazo que se encerrará às 23h59min do dia 22 de novembro de 2022, será realizada a convocação da empresa subsequente.

Matina - Bahia, 16/11/2022.

**Gisele Silva Gomes**  
Pregoeira Oficial





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

### ATA DA TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2022

**ATA DE REUNIÃO DESTINADA AO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES ATINENTES À TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2022, cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PARA 01(UMA) EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E 01 (UMA) EQUIPE DE SAÚDE BUCAL, A SER CONSTRUÍDA NA SEDE, NA TRAVESSA ADECOM, BAIRRO MATA – ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATINA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N.º 086 / 2022, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA– SESAB/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES - BA E O MUNICÍPIO DE MATINA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o regime de menor preço global.** Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2022, às 09h20min, no Plenário da Câmara de Vereadores de Matina, situada à Praça Helena Carmem de Castro Donato, sn.º, Centro, nesta cidade de Matina/BA, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto Municipal n.º 066, de 24 de maio de 2022, sob a presidência do membro Sr. Adailton Fernandes Souza, que veio a presidir a sessão em virtude da ausência justificada do Presidente Sr. Valdemir Paulo Pereira, acompanhado do Primeiro Suplente Eder de Souza Teixeira Montalvão e do Segundo Suplente Darles Rodrigues de Jesus, acompanhados do Sr. Anderson Ribeiro dos Santos, assessor administrativo. Iniciados os trabalhos, foram recolhidos todos os documentos de credenciamento de todas as interessadas, quais sejam: 1) CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.954.690/0001-71, representada pelo Sr. Alexandrino José Almeida da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 036.686.255-89; 2) CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 10.406.992/0001-05, representada por Ederson Albert de Azevedo, inscrito no CPF sob o n.º 013.025.855-50; 3) AR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ n.º 36.286.217/0001-57, representada pela Sr.ª Juliana Fagundes Maia, inscrita no CPF.817.981.485-87; 4) 46.454.018 LTDA – nome fantasia Construtora e Serralheria Fênix, inscrita no CNPJ 46.454.018/0001-64, representada por Whashington Luiz do Nascimento Santana, inscrito no CPF sob o n.º 232.768.195-20; 5) DASLU CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.333.558/0001-15, representada por Jeferson Barbosa da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 043.835.965-84; 6) OCR Construções e Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.040.273/0001-07, representada por Daianne Neco da Veiga, inscrita no CPF sob o n.º 057.677.885-02. Colhidos os documentos para fins de credenciamento, verificou-se que a empresa 46.454.018 LTDA – Construtora e Serralheria Fênix deixou de assinar os documentos de credenciamento, contudo, como o representante possui poderes para tanto mediante instrumento de mandato apresentado, foi convocado a assinar e sanar, estando a licitante credenciada. Deixaram de credenciar as empresas: a) DASLU CONSTRUTORA LTDA EPP, por não apresentar a declaração de concordância com o Edital, item 3.2, e ainda não apresentou a Declaração de Microempresa, item 3.1, alínea “g”. b) AR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ n.º 36.286.217/0001-57, deixou de apresentar o documento de identificação do sócio-administrador sem autenticação,, conforme item 3.1, alínea “i” do Edital, não apresentou as declarações e carta de credenciamento exigidas no item 3.1 do Edital assinadas pelo sócio-administrador. A licitante NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.615.508/0001-01 protocolou os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços no curso do procedimento de credenciamento. Por conseguinte, após coleta dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas, que todos os presentes atestaram estarem lacrados em conformidade com o Edital, foi dada vista aos presentes a documentação de habilitação apresentada, e em ato contínuo abriu-se prazo para coleta dos questionamentos: a) CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA, não houveram questionamentos; b) CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, informa o representante da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA que a licitante não atende aos itens de maior relevância previstos no Item 5.4, “i” do Edital, a saber os itens: Imunização de madeiramento, Piso industrial e fornecimento e instalação de pach painel com 24 portas; c) AR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ n.º 36.286.217/0001-57, foi dito pelo representante da CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI que i) faltam CATs compatíveis conforme solicitado no item 5.4, alínea “i” do Edital; ii) cópia simples das declarações que não permitem a autenticação de assinatura do responsável legal; iii) falta do devido reconhecimento de firma conforme item 5.5 alínea “a” e item 5.6, subitem 5.6.1. d) 46.454.018 LTDA – nome fantasia Construtora e

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n.º, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000  
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br  
Matina – Bahia

*Darles Rodrigues de Jesus*





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Serralheria Fênix, foi dito pelo representante da CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI que i) faltam CATs compatíveis conforme solicitado no item 5.4, alínea “i” do Edital; ii) falta do devido reconhecimento de firma conforme item 5.5 alínea “a” e item 5.6, subitem 5.6.1.; e) DASLU CONSTRUTORA LTDA EPP, foi dito pelo representante da CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI que i) garantia do Item 5.8 abaixo do valor do Edital, apresentou garantia no valor de R\$10.271,00, ii) que falta do devido reconhecimento de firma conforme item 5.5 alínea “a” e item 5.6, subitem 5.6.1. Pelo representante da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA que a licitante não atende aos itens de maior relevância previstos no Item 5.4, “I” do Edital; f) OCR Construções e Engenharia LTDA, pelo representante da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA que a licitante não atende aos itens de maior relevância previstos no Item 5.4, “I” do Edital, uma vez que não apresenta atestado de execução de prédio característica similares (unidades de saúde), não atende o quantitativo dos itens de imunização de madeiramento, piso industrial, e impermeabilização de superfície com asfalto (comprova a execução de 12m<sup>2</sup>, e o Edital exige o quantitativo mínimo de 15m<sup>2</sup>); f) NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, pelo representante da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA que a licitante não atende aos itens de maior relevância previstos no Item 5.4, “I” do Edital, uma vez que não apresenta atestado de execução de prédio característica similares (unidades de saúde), não atende o quantitativo dos itens de imunização de madeiramento e forro de régua, apesar de apresentar nos atestados profissionais, não atende no operacional. Sem mais novos questionamento, a CPL suspende a sessão para análise da documentação apresentada nos envelopes de habilitação, sendo informado que a decisão quanto à habilitação dos licitantes será publicada no Diário Oficial, momento em que será aberto prazo legal para recursos. No mesmo ato, será designada a data para continuidade da sessão e abertura das propostas, caso haja a interposição de recurso, será tempestivamente designada nova data. Franqueada a palavra aos presentes para se manifestarem, ninguém quis fazer uso da palavra, nem se opôs ao quanto aqui assentado. Encerrada a sessão às 12 horas e 23 minutos, da qual lavrou-se a presente Ata que foi por todos achada conforme e, por essa razão, assinada por mim, Adailton Fernandes Souza, e demais presentes.

Matina/BA, 16 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

  
ADAILTON FERNANDES SOUZA

  
EDER DE SOUZA TEIXEIRA MONTALVÃO

  
DARLES RODRIGUES DE JESUS

  
ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS

  
CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA

  
CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI

  
46.454.018 LTDA

  
OCR Construções e Engenharia LTDA

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000  
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br  
Matina – Bahia





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A7F2-2316-B663-9BA0-772D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A7F2-2316-B663-9BA0-772D



### Hash do Documento

5f17175d371e0b5b4c164a4a227e0077c120ec7962ccae260f5c8a7e75066ce5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/11/2022 18:40 UTC-03:00